



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ACRESCENTA E ALTERA FUNÇÕES NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/11 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Cargo de Chefe do Setor de Finanças e Arrecadação, descrito no Anexo II (dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a vigorar com a redação abaixo referida, acrescentando-se, respectivamente, as Descrições Sintética e Analítica da Função:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS E COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PADRÃO: 06 – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

05 – ENSINO MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar as atividades relacionadas à gestão eficiente dos recursos públicos e a gestão municipal no sentido de implementar ações efetivas que de coordenação das relações institucionais, federativas e internacionais, em especial na busca de recursos externos que gerem incremento nas receitas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: organizar, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de elaboração orçamentária e controle da situação patrimonial e financeira; dirigir o controle contábil e orçamentário; organizar os dados para a elaboração do orçamento, lei de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

diretrizes orçamentárias e plano plurianual; supervisionar a execução orçamentária, emitindo pareceres sobre abertura de créditos suplementares; coordenar as atividades das secretarias municipais e demais órgãos e setores da administração; coordenar a relação com governos do Estado e Federal, bem como com instituições internacionais, especialmente na captação de recursos e acompanhamento na execução dos programas que visem incremento de receitas; coordenar e acompanhar as ações das secretarias municipais; promover e coordenar encontros, palestras, eventos objetivando o permanente aperfeiçoamento e qualificação da administração municipal, em especial na questão da arrecadação e economia de recursos públicos; emitir parecer sobre assuntos solicitados pelo chefe do executivo, atinente ao assunto principal da função e demais assuntos ligados às diversas secretarias; representar o chefe do poder executivo quando designado para tal; promover e coordenar as relações internacionais; outras atribuições que o chefe do poder executivo determinar.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) Cargo em comissão ou função gratificada.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo em administração, economia, ciências contábeis, ciências econômicas, ciências jurídicas e sociais, gestão pública, ou curso técnico na área de contabilidade, bem como possuir experiência em cargos de chefia na administração pública;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

***Parágrafo Único:** Fica este cargo vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.*

***Art. 2º.** O Cargo de Chefe do Setor de Máquinas, descrito no Anexo II (dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

vigorar com a redação abaixo referida, alternado-se, respectivamente, as Descrições Sintética e Analítica da Função:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PADRÃO: 03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Coordenar atividades relativas aos serviços prestados pela Secretaria, assim como avaliar estas atividades, para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo e aferir os resultados finais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar e dirigir os serviços e atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, atendendo as orientações do Secretário Municipal. Elaborar, planejar e estudar formas de otimizar os serviços da referida secretaria, bem como prestar atendimento ao público, juntamente com a coordenação e acompanhamento dos programas municipais, visitando os produtores rurais. Realizar atividades relativas a campanhas de coleta seletiva, separação e descarte adequado do lixo, calendário de organização e acompanhamento de coleta no interior e conscientização de crianças e jovens sobre o tema Meio Ambiente. Acompanhamento de programas de incentivo ao comércio local e programas de geração de emprego e renda.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) cargo em comissão ou função gratificada.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos.

b) escolaridade: ensino fundamental incompleto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

Parágrafo Único: Fica este cargo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 3º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.



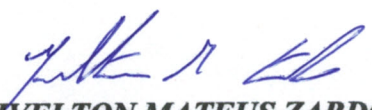
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 4º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.*

Art. 5º. *Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Justificamos o presente Projeto de Lei a fim de adequar duas situações existentes e que não significarão aumento de despesas, portanto não vedados pela LC nº 173. Neste sentido, encaminhamos alterações das funções dos cargos referidos no presente Projeto de Lei, ampliando as mesmas e adequando à realidade do Município, no sentido de podermos iniciar com a nova gestão que se iniciou no dia primeiro deste mês, devidamente providos de dois cargos importantes que auxiliará, respectivamente, diretamente no gabinete e na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, em coordenações importantes para a administração pública, os quais terão, conforme dito acima, funções ampliadas porém mantendo os mesmos vencimentos em caso de provimento.

No primeiro dos cargos, referido no artigo 1º, manteve-se a essência no que diz respeito à função econômica e acrescentou-se funções de ordem Institucional com foco na busca de recursos e relações Federativas e Internacionais, porém sempre com o viés em assuntos econômicos, na economia da administração pública no aspecto gestão e no aumento das receitas.

Já no cargo alterado através do artigo 2º, alterou-se a responsabilidade unicamente das máquinas e equipamentos do mesmo e passou-se à ampliação na questão "serviços", englobando esta espécie e todas as demais que a secretaria municipal referida possui, bem como atendimento ao público para avaliar ditos serviços e coordenação de programas e projetos que são desenvolvidos pela secretaria que, via de regra, são efetivamente serviços prestados.

Outrossim, neste último caso, constata-se a desnecessidade de sua manutenção, especificamente para dar atenção e cuidados às máquinas e equipamentos, uma vez que há outro cargo existente, de chefe / coordenador de frotas, o qual possui a atribuição de realizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

esta coordenação e cuidados de todas os veículos, máquinas e equipamentos, não somente desta secretaria, mas de todas as demais, existentes em Cotiporã, razão pela qual ampliamos as funções do referido cargo, conforme acima referido, sem, no entanto, ampliarmos seus vencimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos a apreciação do referido projeto de Lei em caráter de urgência, vigente já a partir do início do próximo ano.

Cotiporã (RS), 04 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal